

03 ABR. 2024



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**LEI Nº 2627/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

Denomina de "Valdemar Venâncio Pires" a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada de "Valdemar Venâncio Pires" a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

**Art. 2º** O Executivo Municipal providenciará a divulgação desta Lei, para conhecimento dos órgãos e empresas prestadoras de serviços públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Monlevade, em 01 de abril de 2024.

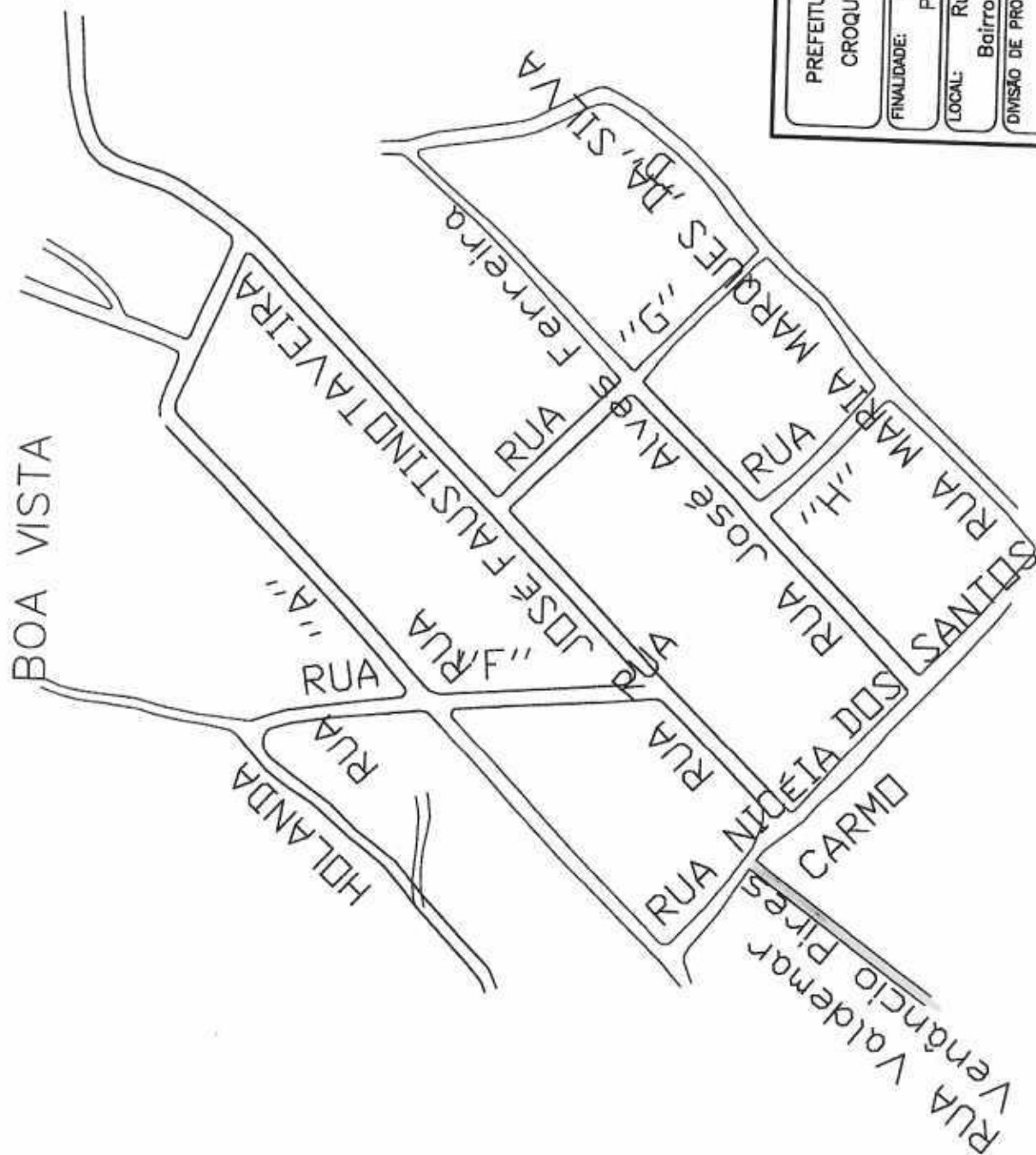
**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de abril de 2024.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo



03 ABR. 2024

Sérgio Robert Drumond  
Matrícula 2177  
Secretaria Municipal de Obras  
Município de João Monlevade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA

FINALIDADE: Denominação de logradouro  
Projeto de Lei N° 1.444/2024

LOCAL: Rua Valdemar Venâncio Pires  
Bairro Boa Vista - João Monlevade

DIVISÃO DE PROJETOS:

Sérgio R. Drumond - CRT/MG 69746907620

ESCALA: S/E

DATA: Março/2024

ZONA:

ZUD 1

FOLHA:

Única



**PROJETO DE LEI Nº 1.444/2024**

Denomina de "Valdemar Venâncio Pires" a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

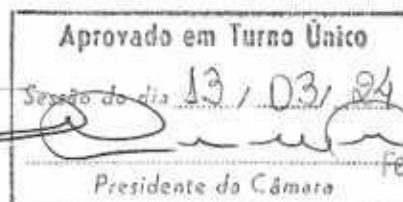
**Art. 1º** Fica denominada de "Valdemar Venâncio Pires" a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

**Art. 2º** O Executivo Municipal providenciará a divulgação desta Lei, para conhecimento dos órgãos e empresas prestadoras de serviços públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 26 de fevereiro de 2024.

Rael Alves Gomes  
Vereador - PSDB



Fernando Linhares Pereira  
Presidente



28 FEV. 2024



### JUSTIFICATIVA

Valdemar Venâncio Pires era natural de Bugre/lapu – MG, filho de Antônio Venâncio Pires e Maria Júlia de Souza, casado com Edna Brandião de Oliveira Pires e pai de Luidi Brandião Pires, seu único filho.

Senhor Valdemar ajudou a fundar o bairro Boa Vista onde morou por mais de trinta anos. Na época em que ele começou a residir lá, o bairro era apenas um povoado, não possuía água, extensão de rede elétrica, calçamento e/ou asfaltamento.

Senhor Valdemar era trabalhador rural e faleceu no dia 03 de outubro de 2015, com setenta e um anos de idade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Rael Alves Gomes  
Vereador - PSDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**VALDEMAR VENÂNCIO PIRES**

MATRÍCULA:

**0360530155 2015 4 00027 300 0015224 38**

SEXO

masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 71 anos de idade

NATURALIDADE

Bugre / Iapu - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MG-1.405.650- SSPMG

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTÔNIO VENANCIO PIRES (falecido) e MARIA JÚLIA DE SOUZA (falecida) - Rua E, nº 58, Boa Vista- João Monlevade - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

três de outubro de dois mil e quinze às 14:00 horas

DIA MÊS ANO

03/10/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Pronto Atendimento: Av. Getúlio Vargas, nº 2640, Belmonte em João Monlevade - MG

CAUSA DA MORTE

Infarto Agudo do Miocárdio, Edema Agudo de Pulmão, Choque Cardiogênico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE DECLARANTE

Cemitério do Baú - João Monlevade - MG

EDNA BRANDIÃO DE OLIVEIRA PIRES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Camila Ribeiro Coimbra CRM:54215

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Declarou que o falecido deixou bens, não deixou testamento, era casado com EDNA BRANDIÃO DE OLIVEIRA PIRES. Deixou filho: LUIDI BRANDIÃO PIRES- 13 ANOS. // SELO FÍSICO: AGL33211

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Oficial: Rosa Maria Bedetti Frade Tavares  
Avenida Getúlio Vargas, 4133 Carneirinhos  
João Monlevade-MG. (31) 3851-2940

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Naturais - MG

Selo Digital: AIA26721 - Cod. Seg :  
2429.6309.6623.8802 - Quantidade de Ato(s)  
Praticado(s): 004 - Emol.: 0.00 - Tx.Judic.:  
0.00 - Total: 0.00  
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
João Monlevade-MG, 07 de outubro de 2015.

Assinatura do Oficial/Substituto  
Márcia de Fátima Leles  
Escrevente

Serviço Registral de João Monlevade  
Registro Civil de Pessoas Naturais





**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021 2024



## **DECLARAÇÃO**

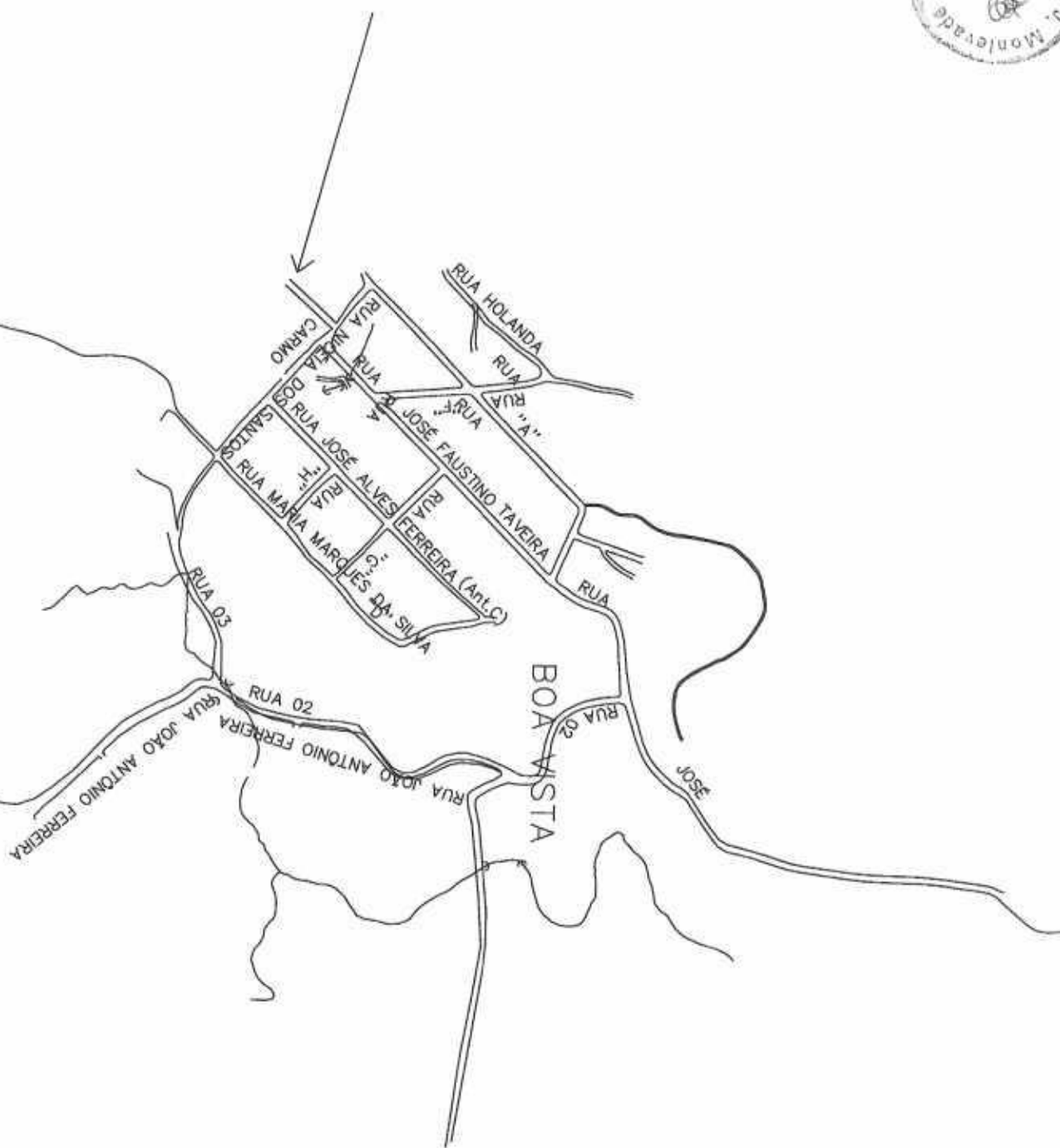
Declaramos, para os devidos fins, que não existem no município de João Monlevade, logradouros/praças com a denominação de VALDEMAR VENÂNCIO PIRES, e que a rua existente no Bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira (conforme croqui), não possui denominação própria.

JOÃO MONLEVADE, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ricardo Alves Perdigão  
Matrícula 6304  
Secretaria Municipal de Obras  
Município de João Monlevade

**SETOR DE PROJETOS**

Secretaria Municipal de Obras





# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

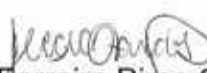
CERTIDÃO 30/2023



**CERTIFICO**, a pedido do vereador Rael Alves, que revendo os arquivos da Edilidade, não foi localizada nenhuma Lei aprovada que dispõe sobre a denominação de logradouro com o nome Valdemar Venâncio Pires no município de João Monlevade.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Monlevade, 27 de novembro de 2023.

  
Mércia Ferreira Pires Cardoso  
Supervisora de Arquivo



## BIOGRAFIA

VALDEMAR VENÂNCIO PIRES.

VALDEMAR MORADOR DO BAIRRO BOA VISTA POR MAIS DE 30 ANOS, AJUDOU A FUNDAR O BAIRRO, QUANDO ELE COMEÇOU A MORAR, O BAIRRO NÃO POSSUIA AGUÁ, EXTENSÃO DE REDE ELETRICA, CALÇAMENTO/ASFALTAMENTO, ERA APENAS UM POVOADO.

TEVE SOMENTE UM FILHO QUE SE CHAMA LUIDI E SE CASOU COM A SENHORA EDNA

SENHOR VALDEMAR ERA TRABALHADOR RURAL, FALECEU NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2015, COM SEUS 71 ANOS DE IDADE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

VEREADOR RUEL ALVES POVÃO

Abaixo assinado.

Segue o abaixo assinado, solicitando que a Prefeitura de João Monlevade, denomine a rua Projetada, bairro Boa Vista de Valdemar Venâncio Pires

Peço que os moradores dessa rua que concordam com a denominação da assinem o abaixo assinado.



| NOME                           | TELEFONE/CPF                 |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1. Edna Brandão de Jesus Pires | 092 696 986 -29              |
| 2. Sueli Brandão Pires         | 16286895604                  |
| 3. André Magalhães Resende     | 70349677074                  |
| 4. Caroline Wanderley da Silva | 135 449 88626                |
| 5. Helton Lage Rocha           | 31 98813 5814                |
| 6. Jones Marques Carolina      | <del>319</del> 088860086 -13 |
| 7. Helena Marques Martins      | 938 455884 91                |
| 8. Marcos Venâncio             |                              |
| 9. Maria Eugênia da Silva      |                              |
| 10. Almyda Rodrigues da Silva  | 11912 376-49                 |
| 11. Rosa Lúcia Mahado          | MG 11846827                  |
| 12. Julio Cesar dos Santos     | 405 466 786 24               |
| 13. José Geraldo dos Santos    |                              |
| 14. Gilson Magalhães           | 12 036 610                   |
| 15. Raul Soares das Neves      | 086 451 316 03               |
| 16. Antonia de Fátima Cuiá     | MG 11.091-1122               |
| 17. José Lúcio                 | 1 PF 995.7119.006-49         |
| 18. Carlos Gomes Leão          |                              |
| 19.                            |                              |
| 20.                            |                              |
| 21.                            |                              |
| 22.                            |                              |
| 23.                            |                              |
| 24.                            |                              |
| 25.                            |                              |
| 26.                            |                              |



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
FISCAL

MG-6.269.149

DATA DE  
EXPIRAÇÃO

05/11/2013

NOME

EDNA BRANDIAO DE OLIVEIRA PIRES

FILIAÇÃO

MAURO BRANDIAO DE OLIVEIRA  
CLARA ROSA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

NOVA ERA-MG

DATA DE  
NASCIMENTO

10/9/1970

DOC. IDENTIFICAD.

CAS. LV-50-B FL-65

JOAO MONLEVADE-MG

CPF

092696986-29

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 115 DE 29/08/83

2.VIA

PII-1344 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO

3



EDNA-BRANDÃO-DE-OLIVEIRA

PIRES  
RUA E 58 CS A

BOA VISTA  
JOAO MONLEVADE - MG  
CEP: 35931262

CPF: 092.644.224-22

Recuperação Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.991.180/0001-14 FISCAL ESTADUAL 043.322334-0001  
AV. BANDEIRA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 20190-131 - BELA VISTA - MG

Nº DO CLIENTE: 7002292353

| Nº da Medição |  | Tipo de Consumo |  | Tarifa                |  |
|---------------|--|-----------------|--|-----------------------|--|
| 3010/68341    |  | RESIDENCIAL     |  | Monofásico            |  |
| Anterior      |  | Posterior       |  | Modificação Tarifária |  |
| 14/12         |  | 15/01           |  | 14/02                 |  |
|               |  |                 |  | Convencional          |  |



Controle: 3201027284370048 Data da impressão: 15/01/2024 09:58:28  
NOTA FISCAL: 109341637 Série: 000 Data de emissão: 15/01/2024

Chave de acesso: 31240106081180000116560001093416372037269567  
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição: Média 24h 225  
Leitura Anterior: 6672  
Leitura Atual: 6684  
Constante de Multiplicação: 1  
Consumo kWh: 62





PROIBIDO PLASTIFICAR  
1913503424

**CEMIG**  
Francisco Soares das Neves

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 04.981.700/0001-16 / Ins. Estadual 062.322136.0007, Av. Barbacena 1.219 - 23º andar - Parte I - Barra Santa Agostinho - CEP: 30190-131 - Belo Horizonte - MG

RUA C 81 CS A

BOA VISTA  
JOAO MONLEVADE - MG  
CEP: 35931259

CPF: 577.200.000-00

Nº DO CLIENTE: 700445340

| Nº da Instalação |  | Tipologia   | Classe |
|------------------|--|-------------|--------|
| 3007347436       |  | RESIDENCIAL | Monof  |

| Data de Vistoria |           | Forma de Pagamento | Modalidade |
|------------------|-----------|--------------------|------------|
| Anterior         | Posterior | Parcelas           | Convenc    |
| 13/09            | 16/10     | 14/11              |            |

Controle: 310918313090009 Data da impressão: 16/10/2023 09:21  
NOTA FISCAL: 060054751 Série: 000 Data de emissão: 16/10/2023

Chave de acesso: 31231006981180000116660000800547512023  
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedfazenda.mg.gov.br>

AB0021617059 7900 7903

| Item da fatura       | Unid. | Quant. | Preço unit. | Valor | PIS/COFINS | Base Calc. ICMS | Aliquota ICMS | ICMS | ICM |
|----------------------|-------|--------|-------------|-------|------------|-----------------|---------------|------|-----|
| Energia Elétrica     |       |        |             | 28,56 | 0,95       | 28,56           | 18,00         | 5,1  |     |
| Custo de Disponibil. |       |        |             | 0,67  |            |                 |               |      |     |
|                      |       |        |             | 0,03  |            |                 |               |      |     |
|                      |       |        |             | 0,13  |            |                 |               |      |     |
|                      |       |        |             | 29,16 |            |                 |               |      |     |

Multa 2% sobre conta de 08/2023  
Correção IPCA/IGPM a/c conta 08/23 p/c 25/09/23  
Juros 1%am sobre conta 08/23 p/c 25/09/23  
Cobrança da Conta de Energia de 08/2023



DO FORO

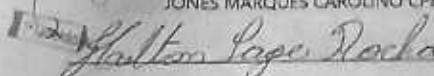
Cláusula 8ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato as partes elegem o foro da comarca de João Monlevade da situação do imóvel.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JOÃO MONLEVADE 10 DE AGOSTO DE 2022.

 JONES MARQUES CAROLINO

JONES MARQUES CAROLINO CPF:088.860.046-13

 HELTON LAJE ROCHA

HELTON LAJE ROCHA CPF:060.709.606-37

TESTEMUNHA 01



TESTEMUNHA 02



**CEMIG**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.105/0001-16 / RUA ESTADUAL 942-327136-0007

AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO ANTONIO - CEP: 30190-131 - BLEN MÉDIO

HELENA MARQUEZ DOS SANTOS

RUA E 52 C6 CXA

BOA VISTA  
JOAO MONLEVADE - MG

CEP: 35931262

CPF: 938.4\*\*.\*-\*\*

Nº DO CLIENTE: 7005279653

| Nº de Instalação    | Subestação  | Classe     |
|---------------------|-------------|------------|
| 3010962985          | RESIDENCIAL | Monofásica |
| Última Leitura      |             |            |
| Anterior            | Atual       | Próxima    |
| 13/09               | 16/10       | 14/11      |
| Tarifa Convencional |             |            |



Controle: 310916313090046 Data da Impressão: 16/10/2023 09:25:36  
 NOTA FISCAL: 090067517 Série: 000 Data de emissão: 16/10/2023

Chave de acesso: 31231006981180000115860000800675172070744721  
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedfazenda.mg.gov.br/spedmg/>

| Tipo de Medição  | Medição      | Leitura Anterior | Leitura Atual | Constante de Multiplicação | Consumo kWh |
|------------------|--------------|------------------|---------------|----------------------------|-------------|
| Energia Elétrica | AME187089935 | 12899            | 13219         | 1                          | 320         |

| Item da fatura                 | Unid. | Quant. | Preço Unit. | Valor  | PIS COFINS | Base Calc. ICMS | Alíquota ICMS | ICMS  | Tarifa unit. |
|--------------------------------|-------|--------|-------------|--------|------------|-----------------|---------------|-------|--------------|
| Energia Elétrica               | kWh   | 320    | 0,96254202  | 304,79 | 10,24      | 304,79          | 18,00         | 54,86 | 0,74506000   |
| Contrib. Custeio Ilum. Pública |       |        |             | 46,31  |            |                 |               |       |              |

Total

360,10 10,24 304,79 64,86 Pág 1 de 1

REFERENTE A  
OUT/2023VENCIMENTO  
03/11/2023TOTAL A PAGAR  
R\$ 350,10ICMS  
ICMS  
PASEP  
COFINS

Base de Cálculo (R\$):

304,79  
249,93  
249,93

Alíquota %

18,00  
0,73  
3,37Valor (R\$):  
R\$ 54,86  
R\$ 1,82  
R\$ 8,42

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

| Mês/Ano  | Consumo kWh | Média kWh/dia | Dias de Faturam. |
|----------|-------------|---------------|------------------|
| SET/2023 | 181         | 6,03          | 30               |
| AGO/2023 | 280         | 8,75          | 32               |
|          | 100         | 6,82          | 29               |
|          |             |               | 33               |



## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

CEP: 35.931-262  
Rua Engenheiro Carlos: 102 - João Monlevade - MG  
Fones: (031) 020 0115 e (031) 0200 - www.dammonlevade.com.br  
contato@dammonlevade.com.br / secretaria@dammonlevade.com.br

CONTA  
DE  
ÁGUA

GERALDO MAGELA VERISSIMO

RUA E-40, B  
35931-262, BOA VISTA JOAO MONLEVADE-MG  
ROTA: 31-2-700 DEBITO AUTOMATICO:168153

LIGACAO:16815-3 ID.ELETRO.:30216815031

MES/ANO:02/2024

NR. GUIA:

16815022024-7

CATEGORIA/QTDE

1-RES;

## DESCRICAO

VALOR

TARIFA AGUA

52,42

Prez. consumidor, Informamos que neste mes ocorreu uma alteração no seu consumo. Solicitamos que verifique possíveis vazamentos e acompanhe seu consumo através da leitura do hidrometro. Qualquer duvida entre em contato com o DAE.

| DATA LEITURA ANTERIOR | DATA LEITURA ATUAL   | VENCIMENTO         | VALOR A PAGAR |
|-----------------------|----------------------|--------------------|---------------|
| 18/01/2024            | 21/02/2024           | 27/03/2024         | R\$ 52,42     |
| A ANTERIOR            | LEITURA ATUAL        | CONSUMO            | DIAS CONSUMO  |
| 32 m³                 | 514 m³               | 12 m³              | 34            |
| MEDIA                 | 18 m³                |                    |               |
| NR DO HIDROMETRO      | DATA PROXIMA LEITURA | DATA DE INSTALACAO |               |
| Y19N155732            | 21/03/2024           | 02/08/20           |               |

Identificador da Conta de Agua - Data da Emissao da Fatura  
31/16815022024-7 21/02/2024

## OCORRENCIA: 60-CONSUMO FORA DE FAIXA

DADOS DOS ULTIMOS 12 MESES

PERIODO DA ANALISE: 01/01/2024 a 31/01/2024

| MES/ANO | DOOR | CONSUMO | DIAS | MEDIA | QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA PELO DAE                               |
|---------|------|---------|------|-------|----------------------------------------------------------------------|
|         |      |         |      |       | Localidade: 1 2 3 4 5 6                                              |
| 01/2024 | 30   | 16      | 30   | 0,53  | ETA PACAS 0,57 1,8 0 6,2 <10 -                                       |
| 12/2023 | 30   | 23      | 32   | 0,72  | DISTRITO INDUST 0,7 1,5 0 6,5 <10 -                                  |
| 11/2023 | 30   | 16      | 29   | 0,55  | ALTO DO NOVA MO 0,19 0,8 0 6,7 <10 -                                 |
| 10/2023 | 30   | 19      | 30   | 0,63  | ALTO PLANALTO 0,24 0,8 0 6,8 <10 -                                   |
| 09/2023 | 30   | 17      | 29   | 0,59  | SANTO HIPOLITO 0,26 0,7 0 6,7 <10 -                                  |
| 08/2023 | 30   | 22      | 33   | 0,67  | BELGO/ETA PACAS 0,8 0,6 0 6,8 <10 -                                  |
| 07/2023 | 30   | 21      | 30   | 0,70  | EGITO 0,14 1,8 0 7,2 <10 -                                           |
| 06/2023 | 30   | 22      | 32   | 0,69  | TAPI 435 435 134 340 435 310                                         |
| 05/2023 | 0    | 6       | 30   | 0,21  | TAR2 464 465 138 359 464 332                                         |
| 04/2023 | 30   | 5       | 33   | 0,15  | TAFP3 0 0 0 0 0 0                                                    |
| 03/2023 | 30   | 7       | 29   | 0,24  |                                                                      |
| 02/2023 | 0    | 9       | 28   | 0,32  |                                                                      |
|         |      |         |      |       | 1-Turbidez(UT) 2-Fluoreto(mg/L)                                      |
|         |      |         |      |       | 3-Cloreto residual livre (mg/L) TAPI-Tot de analise prevista por mes |
|         |      |         |      |       | 4-pH TAR2-Tot de analise realizada por mes                           |
|         |      |         |      |       | 5-Cor aparente (uH) TAFP3-Tot de analise fora dos padroes            |

Autorarquia Municipal imune de IRRF conforme Constituicao da Republica - art 150, inciso VI, paragrafo 2 - INRFB N1234, capitulo III, art 4, anexo XV

E DEVER DO USUARIO A CONSERVACAO, MANUTENCAO E A SEGURANCA DAS INSTALACOES INTERNAS DA UNIDADE USUARIA SITUADAS ENTRE A ENTREGA DA AGUA



**PL 1.444; PR 477 E ANTEPROJETO 02 - LIDOS EM 28/02**

[caspiotas@joaomonlevade.mg.leg.br](mailto:caspiotas@joaomonlevade.mg.leg.br)

29 de fevereiro de 2024 às 10:06

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, bruncabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandofinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontos@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhohodorrelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotiro@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos



PL 1.444 - Denomina...  
152 KiB



PR 477 - Filha Ilustre...  
164 KiB



Anteproj 02 - Incenti...  
138 KiB

Bom dia!

Seguem as proposições.

Atenciosamente,  
Elisângela





## NOTA TÉCNICA

Ref.: Projeto de Lei nº 1.444/2024 – Denominação de Rua

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende denominar de Valdemar Venâncio Pires a rua existente no Bairro Boa Vista, perpendicular à rua Niceia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor apresenta o histórico de vida do homenageado, destacando ter sido um dos fundadores do bairro, estando entre os primeiros moradores da localidade.

O projeto é instruído com certidão de óbito do homenageado, abaixo assinado, declaração do setor de projetos da prefeitura atestando a inexistência de lei com denominação da referida rua e que não há próprios com a denominação pretendida, mapa do local, certidão do arquivo da Edilidade atestando a inexistência de lei que disponha sobre a denominação, biografia, abaixo assinado e comprovantes de endereço.

Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, previsão que é reforçada no art. 171, I, da Constituição do Estado.

E, consoante disposição do art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica de João Monlevade, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre denominação a próprios municipais, vias e logradouros.

Além disso, apropriada a apresentação por parlamentar, na medida em que a matéria não compreende quaisquer das hipóteses de iniciativa reservada, aplicando-se ao caso o disposto no art. 188, II, do Regimento Interno.

Formalmente adequada a matéria, portanto, quando à sua iniciativa.

Do ponto de vista material, necessário observar que a Lei Municipal nº 2.385/2021 estabelece critérios para denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais.

Analisando os documentos anexados aos autos no processo legislativo, verifica-se, de



maneira geral, o atendimento às disposições da norma acima indicada.

Em especial, diante do previsto no art. 5º, temos que há indicação de referências bastantes quanto à indicação do nome a ser apresentado, com justificativa fundamentada para a denominação.

É apresentando, ainda, abaixo assinado e comprovante de endereço dos assinantes, sendo necessário ponderar, contudo, que não possui esta Procuradoria meios de comprovar se as assinaturas constantes do abaixo-assinado correspondem ou não a 65% (sessenta e cinco por cento) dos moradores do próprio ou de suas imediações, como exige o art. 5º, VI, da Lei 2.385/2021.

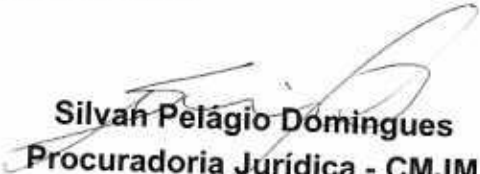
## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, ressaltando, no entanto, a análise quanto à proporção das assinaturas constantes no abaixo-assinado em relação aos moradores da rua denominada e de suas imediações.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 195, R.I), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

A matéria, tanto em seu aspecto jurídico quanto ao aspecto de mérito é submetida à comissão de legislação e Justiça e redação, na forma do art. 117, I, "c", do RI.

João Monlevade, 05 de março de 2024.

  
**Silvan Pelágio Domingues**  
**Procuradoria Jurídica - CMJM**  
**OAB/MG 102.582**



Câmara Municipal de  
**João Monlevade**

*Câmara forte, cidade forte!*

## **Comissão de Legislação e Justiça e Redação**

### **MATÉRIA:**

Projeto de Lei nº 1.444/2024, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Denomina de "Valdemar Venâncio Pires" a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

### **PARECER:**

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de março de 2024.

  
Revetrie Silva Teixeira – Presidente

  
Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator



## **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em 08 de março de 2024, às 09 horas e 30 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente e Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nº : 1.442/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui e inclui o evento "Miss e Mister Afro" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade. (Relator Revetrie); 1.444/2024, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Denomina de "Valdemar Venâncio Pires" a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira. (Relator: Lieberth). O vereador Gustavo José Dias Maciel justificou sua ausência, por motivo de saúde. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. No projeto 1.442/2024, após discussão e entendimento junto à Procuradoria Jurídica da Casa e buscando adequação do texto da emenda apresentada, a Comissão de Legislação e Justiça apresentou a Subemenda à Emenda 01 e no 1.444/2024, o relator apresentou parecer pela Constitucionalidade sendo acompanhado pelo vereador Revetrie Teixeira. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 40 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

*Revetrie S. Teixeira*



## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.444/2024, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

### **PROJETO DE LEI Nº 1.444/2024**

Denomina de “Valdemar Venâncio Pires” a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

**Art. 1º** Fica denominada de “Valdemar Venâncio Pires” a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

**Art. 2º** O Executivo Municipal providenciará a divulgação desta Lei, para conhecimento dos órgãos e empresas prestadoras de serviços públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de março de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)



## PL Nº 1.444/2024 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único

Início: 13/03/2024 14:30

Término: 13/03/2024 14:31

Iniciativa do vereador Rael Alves, que Denomina de Valdemar Venâncio Pires a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

| Parlamentar                 | Voto | Hora     |
|-----------------------------|------|----------|
| BELMAR DINIZ (PT)           | Sim  | 14:30:48 |
| BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)      | Sim  | 14:30:51 |
| DORÓ DA SAÚDE (PSD)         | Sim  | 14:30:57 |
| DR. PRESUNTO (PDT)          | Sim  | 14:30:53 |
| GUSTAVO MACIEL (PODE)       | Sim  | 14:31:00 |
| GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)    | Sim  | 14:30:46 |
| LELES PONTES (REP)          | Sim  | 14:30:45 |
| MARQUINHO DORNELAS (PDT)    | Sim  | 14:30:46 |
| PEDRO LIEBERTH (UNIAO)      | Sim  | 14:31:04 |
| RAEL ALVES POVÃO (PSDB)     | Sim  | 14:30:47 |
| THIAGO TITÓ (PDT)           | Sim  | 14:30:47 |
| TONHÃO FISCAL DO POVO (CID) | Sim  | 14:30:53 |

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

  
Presidente

Secretario



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.444/2024

Denomina de "Valdemar Venâncio Pires" a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

**Art. 1º** Fica denominada de "Valdemar Venâncio Pires" a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

**Art. 2º** O Executivo Municipal providenciará a divulgação desta Lei, para conhecimento dos órgãos e empresas prestadoras de serviços públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 14 de março de 2024.

Fernando Linhares Pereira  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de  
**João Monlevade**

*Câmara forte, cidade forte!*

20 MAR 2024

Ofício nº 52/Secretaria

Em 14 de março de 2024.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei aprovada na Sessão Ordinária realizada em 13 de março, conforme detalhamento:

- nº 1.444/2024, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Denomina de Valdemar Venâncio Pires a rua existente no bairro Boa Vista, perpendicular à rua Nicéia dos Santos Carmo e paralela à rua José Faustino Taveira.

Atenciosamente,

**FERNANDO LINHARES PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.  
Laércio José Ribeiro  
Prefeito do Município de João Monlevade

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| GABINETE DO PREFEITO |              |
| Recebemos em:        |              |
| 24/03/24             | às 14:30 hs. |
| Ass.:                |              |